



RESOLUÇÃO DE MESA Nº 01/2024

Dispõe sobre a transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto no § 2º, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Passa Sete, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando a necessidade de estabelecer o regramento de transição para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando, a necessidade de edição de norma regulamentar para disciplinar a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectiva aplicação no âmbito do Poder Legislativo, RESOLVE:

Art. 1º. Será considerado válido o contrato verbal com o Poder Legislativo do Município de Passa Sete/RS, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil e novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme dispõe o § 2º, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023.

Art. 2º. Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no art. 1º, nos seguintes casos:

- I – preparo de atos judiciais, taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, selos postais, reproduções de documentos, publicações diversas;
- II – taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal;
- III – serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos e de chaves;
- IV – aquisição de certificação digital;
- V – inexistência ou insuficiência eventual do material do serviço, desde que plenamente justificada pelo responsável e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço;
- VI – recarga de celulares;
- VII – despesas com aquisição de materiais de informática;
- VIII – aquisição de materiais elétricos e hidráulicos, para reparos das repartições públicas e pequenos serviços em geral;
- IX – diárias e ajudas de custo;
- X – material de consumo, incluídos gêneros alimentícios para serem consumidos, eventualmente, em eventos com a participação do Poder Legislativo;
- XI – outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo ordenador de despesa.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 3º. As despesas referidas no art. 2º serão precedidas de requisição de compras, autorização do ordenador de despesa, ordem de compra e empenho, obedecida as respectivas rubricas orçamentárias.

Parágrafo único. Das requisições constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I – justificativa da aquisição;

II – dispositivo legal em que se baseia, em conformidade com o art. 2º, desta Lei.

Art. 4º. O valor que consta no art. 1º será atualizado de acordo com Decreto do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou outra norma que vier a substituí-los.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Passa Sete/RS, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2024.

Felipe Possebon de Moura
Presidente

Alexandre Luis Gonçalves
Vice-Presidente

Flávio Junior Ilha
Secretário

Registre-se e Publique-se em 20 de fevereiro de 2024.

Publicado no mural e na página oficial
da Câmara Municipal de Vereadores.

Em 20/02/2024

Lidiane Kunde Graeff
Assessora legislativa